

**LEI Nº 910/2009**

Dispõe sobre reajuste dos profissionais da Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono seguinte Lei;

Art. 1º - Os profissionais da Educação Básica serão reajustados de acordo com os anexos I e II desta lei.


Art. 2º - Os inativos e pensionistas cuja origem seja de professores serão reajustados de acordo com o reajuste concedido aos da ativa, ou seja, 20% (vinte por cento) para os da 1ª a 4ª série e Ensino Infantil, os Técnicos em Educação 15% (quinze por cento) e os de 5ª a 8ª série 5.5% (cinco ponto cinco por cento).

Art. 3º - As despesas com os encargos desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a contar do dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 25 de agosto de 2009.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
- Prefeito -



Lei Nº 910/2009  
Anexo III  
Grupo Funcional Apoio Técnico Científico

Cargo	Símbolo	Quant.	Nível Salarial em Reais						
			A	B	C	D	E	F	G
Orientador Educacional	SA1-I	05	1.172,98	1.231,63	1.293,21	1.357,87	1.425,76	1.497,05	1.571,91
	SA1-II	05	1.290,28	1.354,79	1.422,53	1.493,66	1.568,34	1.646,76	1.729,10
	SA1-III	05	1.419,31	1.490,27	1.564,78	1.643,02	1.725,18	1.811,43	1.902,01
	SA1-IV	04	1.561,24	1.639,30	1.721,26	1.807,33	1.897,69	1.992,58	2.092,21
	SA1-V	03	1.717,36	1.803,23	1.893,39	1.988,06	2.087,46	2.191,83	2.301,43
	SA1-VI	03	1.889,10	1.983,55	2.082,73	2.186,86	2.296,21	2.411,02	2.531,57
Pedagogo	AT2-I	02	1.046,30	1.098,62	1.153,55	1.211,22	1.271,78	1.335,37	1.402,14
	AT2-II	02	1.150,93	1.208,48	1.268,90	1.332,35	1.398,96	1.468,91	1.542,36
	AT2-III	02	1.266,02	1.329,32	1.395,79	1.465,58	1.538,86	1.615,80	1.696,59
	AT2-IV	02	1.392,63	1.462,26	1.535,37	1.612,14	1.692,74	1.777,38	1.866,25
	AT2-V	01	1.531,89	1.608,48	1.688,91	1.773,35	1.862,02	1.955,12	2.052,88
	AT2-VI	01	1.685,08	1.769,33	1.857,80	1.950,69	2.048,22	2.150,63	2.258,16

Macaparana, 25 de agosto de 2009.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
Prefeito



Lei Nº 910/2009

Anexo III

Grupo Funcional de Apoio Administrativo e Auxiliares - PM

Cargo	Símbolo	Quant.	Nível Salarial em Reais						
			A	B	C	D	E	F	G
Supervisor de Ensino	PM5-I	20	1.082,25	1.136,36	1.193,18	1.252,84	1.315,48	1.381,26	1.450,32
	PM5-II	20	1.190,48	1.250,00	1.312,50	1.378,12	1.447,03	1.519,38	1.595,35
	PM5-III	15	1.309,52	1.375,00	1.443,75	1.515,94	1.591,73	1.671,32	1.754,89
	PM5-IV	15	1.440,47	1.512,50	1.588,12	1.667,53	1.750,91	1.838,45	1.930,37
	PM5-V	10	1.584,52	1.663,75	1.746,94	1.834,28	1.926,00	2.022,30	2.123,41
	PM5-VI	10	1.742,97	1.830,12	1.921,63	2.017,71	2.118,60	2.224,53	2.335,75
Inspetor de Escola	PM5-I	12	1.082,25	1.136,36	1.193,18	1.252,84	1.315,48	1.381,26	1.450,32
	PM5-II	12	1.190,48	1.250,00	1.312,50	1.378,12	1.447,03	1.519,38	1.595,35
	PM5-III	6	1.309,52	1.375,00	1.443,75	1.515,94	1.591,73	1.671,32	1.754,89
	PM5-IV	4	1.440,47	1.512,50	1.588,12	1.667,53	1.750,91	1.838,45	1.930,37
	PM5-V	4	1.584,52	1.663,75	1.746,94	1.834,28	1.926,00	2.022,30	2.123,41
	PM5-VI	4	1.742,97	1.830,12	1.921,63	2.017,71	2.118,60	2.224,53	2.335,75

Macaparana, 25 de agosto de 2009.

  
Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
Prefeito



Lei Nº 910/2009

Anexo I

Grupo Funcional Docente Professor Magisterio - PM

Cargo	Símbolo	Quant.	Nível Salarial em Reais						
			A	B	C	D	E	F	G
Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	PM1-I	180	498,00	522,90	549,05	576,50	605,32	635,59	667,37
	PM1-II	180	547,80	575,19	603,95	634,15	665,85	699,15	734,10
	PM1-III	160	602,58	632,71	664,34	697,56	732,44	769,06	807,51
	PM1-IV	130	662,84	695,98	730,78	767,32	805,68	845,97	888,27
	PM1-V	100	729,12	765,58	803,86	844,05	886,25	930,56	977,09
	PM1-VI	100	802,03	842,14	884,24	928,45	974,88	1.023,62	1.074,80
Professor de Educação Infantil	PM2-I	50	498,00	522,90	549,05	576,50	605,32	635,59	667,37
	PM2-II	50	547,80	575,19	603,95	634,15	665,85	699,15	734,10
	PM2-III	40	602,58	632,71	664,34	697,56	732,44	769,06	807,51
	PM2-IV	30	662,84	695,98	730,78	767,32	805,68	845,97	888,27
	PM2-V	30	729,12	765,58	803,86	844,05	886,25	930,56	977,09
	PM2-VI	30	802,03	842,14	884,24	928,45	974,88	1.023,62	1.074,80

Macaparana, 25 de agosto de 2009.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
Prefeito

Lei Nº 910/2009

Anexo II

Grupo Funcional Docente Professor 5ª a 8ª - PM

Cargo	Símbolo	Quant.	Nível Salarial em Reais						
			A	B	C	D	E	F	G
Professor de 5ª a 8ª 125/horas aula	PM3-I	30	547,80	575,19	603,95	634,15	665,85	699,15	734,10
	PM3-II	30	602,58	632,71	664,34	697,56	732,44	769,06	807,51
	PM3-III	30	662,84	695,98	730,78	767,32	805,68	845,97	888,27
	PM3-IV	20	729,12	765,58	803,86	844,05	886,25	930,56	977,09
	PM3-V	15	802,03	842,14	884,24	928,45	974,88	1.023,62	1.074,80
	PM3-VI	15	882,24	926,35	972,67	1.021,30	1.072,37	1.125,98	1.182,28
Professor de 5ª a 8ª 200/horas aula	PM5-I	50	781,00	820,05	861,05	904,11	949,31	996,78	1.046,61
	PM5-II	30	859,10	902,06	947,16	994,52	1.044,24	1.096,45	1.151,28
	PM5-III	30	945,01	992,26	1.041,87	1.093,97	1.148,67	1.206,10	1.266,40
	PM5-IV	20	1.039,51	1.091,49	1.146,06	1.203,36	1.263,53	1.326,71	1.393,04
	PM5-V	15	1.143,46	1.200,64	1.260,67	1.323,70	1.389,89	1.459,38	1.532,35
	PM5-VI	15	1.257,81	1.320,70	1.386,73	1.456,07	1.528,87	1.605,32	1.685,58
Professor de Educação Física	PM5-I	03	781,00	820,05	861,05	904,11	949,31	996,78	1.046,61
	PM5-II		859,10	902,06	947,16	994,52	1.044,24	1.096,45	1.151,28
	PM5-III		945,01	992,26	1.041,87	1.093,97	1.148,67	1.206,10	1.266,40
	PM5-IV		1.039,51	1.091,49	1.146,06	1.203,36	1.263,53	1.326,71	1.393,04
	PM5-V		1.143,46	1.200,64	1.260,67	1.323,70	1.389,89	1.459,38	1.532,35
	PM5-VI		1.257,81	1.320,70	1.386,73	1.456,07	1.528,87	1.605,32	1.685,58

Macaparana, 25 de agosto de 2009.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
Prefeito